

| | | |
|---|--|---|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |  |
| Despacho | | |
| Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco | | |

Acrescenta ao artigo 12 o § 1-A e ao artigo 41 o § 1-A da Lei Complementar no 631, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre reinstituição e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal no 160, de 7 de agosto de 2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições de específica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis no 7.098, de 30 dezembro de 1988, e no 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares no 132, de 22 de julho de 2023, e no 614, de 5 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 12 o §1º-A e ao artigo 41 o § 1º-A da Lei Complementar no 631, de 31 de julho de 2019, que dispõe sobre a remissão e anistia de créditos tributários, relativos ao ICMS e sobre reinstituição e revogação de benefícios fiscais, nos termos da Lei Complementar Federal no 160, de 7 de agosto de 2017 e do Convênio ICMS 190/2017, nas hipóteses e condições de específica, bem como sobre alterações de benefícios fiscais relativos ao ICMS; altera as Leis no 7.098, de 30 dezembro de 1988, e no 7.958, de 25 de setembro de 2003, e as Leis Complementares no 132, de 22 de julho de 2023, e no 614, de 5 de fevereiro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 12 (...)

(...)



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



“§ 1º-A Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior, ocorrendo o recolhimento parcial do ICMS devido no mês, a aplicação da redução do percentual de 20% (vinte por cento) do valor do benefício fiscal, será aplicada proporcional ao percentual do ICMS que deixou de ser recolhido. “

(...)

"Art. 41 (...)

“§ 1º-A Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior, ocorrendo o recolhimento parcial do ICMS devido no mês, a aplicação da redução do percentual de 20% (vinte por cento) do valor do benefício fiscal, será aplicada proporcional ao percentual do ICMS que deixou de ser recolhido. “

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Substitutivo Integral, que tem por fim, melhorar a redação do texto original do PLC em comento, com base na conveniência e interesse da administração pública, de tal modo, na vontade geral dos contribuintes representados pelas instituições representativas, medida de direito e justiça.

Posto isto, é o necessário.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Novembro de 2025

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual